



PREFEITURA DE
CRAVINHOS
São Paulo

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA

LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01552058.16.17/2026

DISPENSA Nº 17 /2026

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA E FISCAL, PARA APOIAR OS ENVIOS DOS EVENTOS DO ESOCIAL, EXERCÍCIO 2026, (JANEIRO A DEZEMBRO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS/SP. Conforme Condições e Exigências Estabelecidas Neste Instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de inclusão e manutenção de dados referentes aos cadastros dos servidores, admissão, demissão, afastamentos, folha de pagamentos e todas as exigências pertinentes a manutenção dos dados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) <u>Exercício 2026</u> , conforme legislação vigente. Geração e conferência de valores gerados pelo envio da DCTEWB e FGTS digital. Acompanhamento e conferência na transição de prestação de contas da DIRF. Dominio na	12	SV	R\$ 3.714,48	R\$ 44.573,76



	utilização do sistema utilizado pelo setor de Folha de pagamento em dúvidas relacionadas ao objeto.				
VALOR TOTAL					R\$ 44.573,76

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida deriva-se da necessidade da prestação de serviços de apoio à fiscalização na verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais da Prefeitura Municipal de Cravinhos SP. Considera-se ainda que a Administração possui a obrigação do acompanhamento do cumprimento de todas as obrigações tributária, trabalhista e previdenciária. Neste contexto, e ainda em função do reduzido quadro de servidores, que dificulta esse acompanhamento já que não há como ter um servidor exclusivo para tal, além disso, ainda há o fato da ausência do conhecimento especializado do gestor e fiscal aos encargos incidentes, havendo, portanto, a necessidade da contratação de um serviço de assessoramento, afim de garantir o cumprimento das obrigações da Prefeitura como, bem como os direitos de todos os colaboradores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços relativas a prestação do serviço de análise eSocial, previdenciária, trabalhistas e fiscal, fornecendo relatórios conclusivos quanto à legalidade, adimplemento e pertinência dos documentos analisados e seus efeitos administrativo. Os serviços poderão ser executados remotamente, porem indispensável visitas técnicas (03) três vezes por semana “in loco” para detalhamento dos trabalhos desenvolvidos, por técnico (s) da empresa contratada e ou representante legal que detenha conhecimento requerido nesta área, na sede do Departamento Pessoal, endereço Rua Cerqueira César nº 477 centro Cravinhos SP Cep 14.140-00 caso aja necessidade de alguma demanda específica e explanação de assuntos pertinentes ao objeto licitado a Contrante também poderá ter acesso nas dependências da “Contratada” e de seus representantes para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explanações à direção executiva, colegiado e a quem de direito.

A CONTRATADA prestará o serviço mensalmente, de acordo com o fechamento da folha de pagamento, incluindo o décimo terceiro salário.

A CONTRATADA deverá enviar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cravinhos SP, relatório de fluxo mensal juntamente com comprovante de envio da



documentação junto ao Órgão Fiscalizador (Receita Federal), e com o visto e aceite pelo responsável Fiscal do Contrato, para efeito de pagamento.

As visitas presenciais serão no endereço da sede do Departamento Pessoal endereço Rua Cerqueira César nº 477 bairro centro Cep 14.140-000, Cravinhos SP.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção da conformidade legal e a gestão eficaz das obrigações trabalhistas e fiscais são necessidades permanentes e prolongadas da Administração, servindo para a manutenção da atividade administrativa em um cenário de mudanças regulatórias contínuas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em TM desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;



l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7.1 Documentos Exigidos para Habilitação;

- Contrato Social
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ- CND Federal
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
- Certificado de Regularidade de FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.
- Atestado que comprove que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no objeto licitado.

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, sendo o Sr Jose Marcelo Morais Vercesi como gestor do contrato, e o Sr Jardiel Garcia Passini como fiscal de contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria em anexo.

CRAVINHOS, 24 de março de 2026.

Jardiel Garcia Passini
Fiscal do Contrato

Jose Marcelo Moraes Vercesi
Gestor do Contrato

Carlos Augusto Manella Ribeiro
Secretário Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS SP